

PARECER Nº 000106/2024/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 17/09/2024

Para: ARCE/CPR

Contratação dos serviços de conectividade com a *internet*. Empresa de Tecnologia de Informação do Ceará – ETICE. Competência para prestar serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Estado do Ceará. Art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/2021. Hipótese de dispensa de licitação.

Cuida-se, na espécie, de processo administrativo formalizado com vistas à contratação de serviços de conectividade com a *internet*, conforme a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000017/2024/ARCE/CPR.

Informa a CPR o escopo da contratação e a estimativa de valor da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, juntamente com o seu portfólio de serviços, encontrando-se o processo instruído, ademais, com o Certificado de Registro Cadastral da empresa a ser contratada, a informação da Gerência Administrativo-Financeira (GAF) atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, os parâmetros de preços (propostas de preços e mapa da pesquisa de preços conf. art. 29 do Decreto nº 35.322/2023), o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 2024/17851), o Documento de Especificações Técnicas de TIC, com levantamento e análise dos Riscos do Processo de Contratação e Riscos da Solução de Tecnologia da Informação, a autorização do ordenador de despesas para a contratação (p. 081/082), pré-reserva orçamentária no SACC, a Proposta Comercial da ETICE no valor total de R\$ 91.917,10 e o Parecer Técnico nº 139/2024 elaborado pela Célula de Governança e Aquisições de TIC - CEGOT da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação – COGET, favorável à contratação (p. 183/186).

Os autos vieram à PRJ para análise e parecer.

É o breve relatório.

A Empresa de Tecnologia de Informação do Ceará – ETICE, criada pela Lei Estadual nº 13.006/2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.912/2012, tem personalidade jurídica de direito público e se encontra atualmente vinculada à Casa Civil, com a competência de prestar serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Estado do Ceará.

A “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações com a Administração Pública, entretanto, existem hipóteses em que a licitação formal é dispensável, nos termos estritos e exaustivos da Lei 14.133/2021:

PARECER Nº 000106/2024/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 17/09/2024

Para: ARCE/CPR

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Assim, enquadra-se a contratação na hipótese de dispensa de licitação, via HUB de TIC, com base na Lei 16.727/2018 (Lei do HUB de TIC) e na Lei 14.133/2021.

Pelas razões expostas, verificado que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, conforme mapa de preços acostado aos autos, tem-se como juridicamente possível a contratação de forma direta. Assim, recomendam-se a atualização do CRC e a juntada de consulta demonstrando a regularidade da empresa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, previamente aos trâmites finais do procedimento.

É o parecer.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Gislene Rocha de Lima

Procuradora Autárquica da ARCE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GISLENE ROCHA DE LIMA**, em **17/09/2024, às 18:50** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9279-2A16-848C-8255**.